



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2047/1984		
Ementa ISENTA OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA.		
Data da Norma 17/05/1984	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.047 DE 17 DE MAIO DE 1984.
=====

"Isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Vi
gilância Pública".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de
Vigilância Pública, instituída pela Lei nº 1.999 de 31 de
outubro de 1.983, os templos de qualquer culto e outros pré-
dios usados para cultos, práticas ou sincretismos religio-
sos, bem como as respectivas dependências que não tenham uso
residencial, comercial ou industrial.

Parágrafo Único - A isenção deverá ser requerida
anualmente pela entidade beneficiária depois de lançada a
taxa, e dentro do exercício a que ela corresponda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
janeiro de 1.984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de maio -
de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO